



PREFEITURA
DE NITERÓI

FUNDAÇÃO
MUNICIPAL
DE SAÚDE

CONTRATO DE GESTÃO n.º 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 9900044271/2023

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO - IGEDES, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, DE URGÊNCIA, AMBULATORIAL E DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS FILHO-HGVF.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, n.º 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-200, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Ilza Boeira Fellows, brasileira, , inscrita no CPF sob o n.º. 675.971.147-53, portadora de carteira de identidade n.º. 52441099 CRM/RJ, e o **INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO - IGEDES**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.696.218/0001-46, com sede na Avenida das Américas, 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704, 705 e 706 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.640-102, neste ato representada por seu Diretor Geral, Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador(a) da carteira de identidade n.º 29.356.866-3, expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 245.148.706-25, entidade qualificada como Organização Social, conforme consta do Processo Administrativo n.º 9900044271/2023, cujo reconhecimento se deu por ato publicado no Diário Oficial do Município de 14/02/2024, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n.º 2.884, de 29 de dezembro de 2011, e o Decreto Municipal n.º 11.101, de 2012, resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Municipal n.º 2.884, de 29 de dezembro de 2011, pelo Decreto Municipal n.º 11.101, de 25 de janeiro de 2012, alterado pelo Decreto Municipal n.º 11.462, de 22 de agosto de 2013, cujos termos a Organização Social declara conhecer e se obriga a respeitar, mesmo que não transcritos neste instrumento e pelas seguintes Leis e Normas:

- I. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**, precipuamente nos arts. 196 ao 200 - Determina que a saúde seja direito de todos e dever do Estado e que cabe ao Poder público dispor nos termos da Lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle;
- II. **LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- III. **LEI FEDERAL Nº 8.080, DE 19/09/1990** - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- IV. **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01/04/2021 (no que couber)** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- V. **DECRETO FEDERAL Nº 7.508, DE 28/06/2011** - Regulamenta a Lei nº 8.080 de 19/09/1990;
- VI. **LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13/07/1990** - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- VII. **LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14/08/2018** - Dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e modificada pela Lei nº 13.853, de 8/07/2019.
- VIII. **LEI FEDERAL Nº 13.787, DE 27/12/2018** - Cria regras para a digitalização, utilização e armazenamento eletrônico de prontuários médicos em hospitais.
- IX. **LEI MUNICIPAL Nº 2.884, DE 29/12/2011** - Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais no Município de Niterói e dá outras providências;
- X. **DECRETO MUNICIPAL Nº 11.101, DE 25/01/2012** - Regulamenta a Lei Municipal nº 2.884, de 29/12/11;
- XI. **DECRETO MUNICIPAL Nº 11.384, DE 25/01/2012** - Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 11.101 e dá outras providências;
- XII. **LEI MUNICIPAL 3.466, DE 09/01/2020** - Institui a Política de Promoção de Integridade e Compliance no Município.
- XIII. **PORTARIA Nº 4.279, DE 30/12/2010** - Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- XIV. **PORTARIA Nº 1.631, DE 01/10/2015** - Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.
- XV. **PORTARIA Nº 2.395, DE 11/10/2011** - Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



- XVI. **PORTARIA Nº 3.390, DE 30/12/2013** - Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS).
- XVII. **PORTARIA Nº 2.224/GM, DE 05/12/2002** - Estabelece o Sistema de Classificação Hospitalar no âmbito do SUS.
- XVIII. **PORTARIA Nº 1.633, DE 06/08/2012** - Dispõe sobre o Programa SOS EMERGÊNCIA no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, com vistas **VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, DE URGÊNCIA, AMBULATORIAL E DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS FILHO-HGVF**, com o fomento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com os Anexos que são **partes integrantes e indissociáveis deste instrumento**.

Parágrafo Único – É vedada a cessão, total ou parcial, do objeto do CONTRATO DE GESTÃO pela OS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano de Trabalho desde já constitui parte integrante e inseparável deste CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 7º da Lei n.º 2.884/11. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o **Plano de Trabalho** que baseou a Proposta Técnica aprovada no Processo de Seleção e o Plano Operativo Anual (POA), independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O **Plano de Trabalho** poderá sofrer ajustamentos de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Apostilamento para quetões de natureza exclusivamente técnica e por Termo Aditivo quando houver impacto financeiro, vedada qualquer alteração que desnature o objeto inicial do contrato.

Parágrafo Segundo – O **Plano Operativo Anual (POA)** é parte integrante do Contrato de Gestão com vigência de 12 (doze) meses, devendo sofrer revisão obrigatória ao final de cada período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

São atribuições, responsabilidades e obrigações da OS, além daquelas constantes das especificações técnicas que fazem parte do presente Seleção e daquelas estabelecidas na Legislação do SUS - Sistema Único de Saúde, as seguintes:

- I. Executar todas as atividades inerentes à implementação do CONTRATO DE GESTÃO com base nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade,



- eficiência e publicidade, zelando pela boa qualidade das ações e serviços de saúde prestados e pelo respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade, de modo universal, gratuito e igualitário;
- II. Prestar o atendimento exclusivo aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, em observância aos princípios veiculados na legislação, especialmente:
- a. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - b. Gratuidade da assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes e/ou de seus representantes de qualquer tipo de contraprestação, responsabilizando-se a OS pela cobrança indevida feita por empregado ou preposto;
 - c. Igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - d. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre seu estado de saúde, bem como sobre os serviços oferecidos;
 - e. Garantia de sigilo dos dados e informações relativos aos pacientes;
 - f. Respeito à decisão do paciente de recusa à prestação dos serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte;
- III. Apoiar e integrar o Complexo Regulador da Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- IV. Contratar serviços de terceiros para atividades meramente acessórias, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, inclusive trabalhistas e previdenciários;
- V. Caberá à Organização Social, em hipóteses de terceirização, fiscalizar o cumprimento, por parte de eventuais pessoas jurídicas que venha a contratar para prestação de serviços referentes à execução do Contrato de Gestão, das obrigações trabalhistas e previdenciárias derivadas dos contratos de trabalho celebrados, apresentando junto com as prestações de contas documentos comprobatórios do exercício da atividade de fiscalização.
- VI. A OS poderá contratar profissionais por intermédio de pessoa jurídica, desde que não estejam presentes os requisitos caracterizadores de relação de emprego;
- VII. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, exclusiva e diretamente, perante os pacientes e/ou seus familiares, por eventual indenização por danos materiais e/ou compensação por danos estéticos e/ou morais, decorrentes de ações ou omissões imputáveis aos profissionais vinculados à OS, incluindo eventuais reparações por erros médicos ou decorrentes do desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;
- VIII. Adotar o símbolo e o nome designativo do Município de Niterói;
- IX. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- X. Adquirir, gerir e distribuir suprimentos farmacêuticos e hospitalares, respeitando como preço máximo os valores registrados nas Atas de Registro de



preços da Fundação Municipal de Saúde, Banco de preços do TCE/FGV e na ausência destes utilizar a tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), as excepcionalidades deverão ser autorizadas previamente, salvo casos de urgência.

- XI. Em caso de emergência ou declaração de calamidade pública que importe em reflexos sensíveis aos valores dos insumos, poderá a entidade de direito privado sem fins lucrativos promover a aquisição de medicamentos, suprimentos farmacêuticos e hospitalares, em caráter excepcional, fora dos valores registrados nos bancos de dados definidos no item 1.2, desde que: a) devidamente justificado; b) observado os princípios previstos no caput do art. 37 da CRFB/88; e c) as cotações orçamentárias demonstrem de forma analítica a variação de mercado em detrimento dos valores registrados.
- XII. Elaborar e apresentar em 30 (trinta) dias, Política de Aquisição de medicamentos, que contemple parâmetros que permitam a prévia estimativa de custos na aquisição e a posteriori que possibilite a verificação da cotação de preços utilizados. Mesmo nas compras de caráter eletivo e sempre que possível, os medicamentos deverão apresentar a inscrição na embalagem "USO RESTRITO A HOSPITAIS", uma vez que se destinam a Unidade de Saúde da rede estadual, conforme a RDC Nº 71, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos.
- XIII. Executar direta ou por subcontratação a gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como fornecimento de alimentação, vigilância patrimonial, limpeza hospitalar, lavanderia, manutenção predial, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos, adotando, como preço máximo, os valores praticados pela Fundação Municipal de Saúde e na ausência desses valores utilizar o Banco de Preços (BP) FGV/TCE-RJ sendo vedadas as contratações de bens e serviços de empresas vinculadas a familiar de qualquer autoridade assistencial ou administrativa das OSS ou dos próprios.
- XIV. Administrar a oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, no Contrato de Gestão e nos respectivos Anexos, adotando como preço máximo, os valores praticados pela Fundação Municipal de Saúde, sendo vedadas as contratações de bens e serviços de empresas vinculadas a familiar de qualquer autoridade assistencial ou administrativa das OSS ou aos próprios.
- XV. Todas as admissões de pessoal para prestação de serviços dar-se-ão mediante processo seletivo objetivo, transparente e impessoal, com a prévia divulgação das vagas, critérios e forma de avaliação. Além do dever de disponibilizar, em sítio eletrônico próprio, em arquivos de formato aberto e que permitam o processamento das informações (CSV, ODS, XLSX ou similar), os editais e processos de seleção de pessoal incluindo os critérios adotados para análise curricular dos candidatos, em observância aos princípios da objetividade e impessoalidade.



- XVI. Observar nas contratações de todos os serviços terceirizados, tais como: fornecimento de alimentação, vigilância patrimonial, limpeza hospitalar, lavanderia, engenharia clínica e manutenção predial, a adoção, como preço máximo, os valores praticados pela Fundação Municipal de Saúde; e que as despesas de investimento, tais como: obras e aquisição de equipamentos deverão ser autorizadas, previamente, pela FMS.
- XVII. Os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, serão conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com a observância dos princípios do art. 37 da Constituição Federal. A contratação de serviços de terceiros por parte da Organização Social deverá seguir parâmetros de custos de órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e ou federal como Ministério Público Federal, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Tribunal de Contas da União, Ministério da Saúde dentre outros, sempre acolhendo aquele mais vantajoso para o serviço público.
- XVIII. Produzir e apresentar à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação - CTAA, ao final de cada bimestre, até o 10º dia útil do mês subsequente, relatórios parciais pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados efetivamente alcançados, acompanhado de prestação de contas detalhada quanto ao emprego dos recursos financeiros repassados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, na forma do art. 24, §1º, do Decreto Municipal nº 11.101/2012, devendo utilizar os recursos repassados exclusivamente no cumprimento das metas pactuadas no CONTRATO DE GESTÃO;
- XIX. Encaminhar à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação - CTAA, mensalmente, as cópias dos recibos e notas fiscais que comprovem as despesas realizadas com recursos do CONTRATO, bem como os comprovantes de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias derivadas da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com a comprovação de anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- XX. Indicar, pelo menos, 1 (um) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará no extrato deste CONTRATO DE GESTÃO a ser publicado pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- XXI. Enviar à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação - CTAA, mensalmente, prestação de contas dos gastos e despesas efetivamente realizados, na forma do art. 12 da Lei n.º 2.884/11, devendo utilizar os recursos repassados exclusivamente no cumprimento das metas pactuadas no CONTRATO DE GESTÃO;
- XL. Enviar à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação relatório sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei n.º 2.884/11;
- XLI. Prestar, sempre que solicitada, a qualquer tempo, quaisquer outras informações sobre a execução deste CONTRATO DE GESTÃO;



- XLII. Disponibilizar, permanentemente, toda e qualquer documentação para auditoria da Fundação Municipal de Saúde Niterói;
- XLIII. Permitir a fiscalização permanente por parte da Fundação Municipal de Saúde Niterói sobre o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, inclusive o acesso às dependências do estabelecimento de saúde;
- XLIV. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- XLV. Prestar, sem quaisquer ônus para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do CONTRATO DE GESTÃO, sempre que lhe forem imputáveis;
- XLVI. Concordar, através de declaração específica, de que a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE e órgãos de Controle Interno e de Controle Externo do Poder Público Municipal terão amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo e à decorrente do CONTRATO DE GESTÃO, estando à sua disposição permanente;
- XLVII. Utilizar, para a contratação de pessoal, regulamento próprio, com critérios objetivos e impessoais de seleção, bem como atender a todos os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações trabalhistas;
- XLVIII. Manter controle de ponto biométrico dos empregados contratados pela OS para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como dos servidores públicos cedidos, visando ao controle do horário efetivamente trabalhado;
- XLIX. Apresentar, mensalmente, junto com os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas referidos no inciso IX da presente Cláusula, os relatórios de frequência, com base no controle biométrico implementado;
 - L. O pagamento de verbas rescisórias admitidas por esse instrumento, ainda que após o término da vigência da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho aprovado e não acarretará responsabilidade subsidiária ou solidária da administração pública.
 - LI. A OS deverá ter ampla transparência em seu sítio eletrônico, possibilitando a visualização dos valores das remunerações individuais de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos do contrato de gestão, juntamente à divulgação dos cargos e valores;
 - LII. É vedado o pagamento de remuneração a servidor ou empregado público com recursos vinculados ao contrato de gestão.
 - LIII. A Proponente que optar por terceirização de serviços, deverá retirar da planilha de custos os salários e encargos trabalhistas.
 - LIV. Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO, em instituição bancária a ser indicada pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo movimentar tais recursos exclusivamente através dessa conta, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO DE GESTÃO ou a sua transferência para qualquer outra conta, a qualquer título, ainda que



seja para aplicação de tais recursos, enquanto não utilizados. Se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, a aplicação de tais recursos deverá ser feita em conta poupança vinculada à conta bancária específica, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente em favor da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme orientações da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, tudo em conformidade com o art. 184, da Lei Federal n.º 14.133/21;

- LV. Apresentar, juntamente com as prestações de contas, os extratos bancários da conta específica utilizada para movimento de recursos decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO e da conta poupança a esta vinculada;
- LVI. Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao CONTRATO DE GESTÃO;
- LVII. Inserir dados no Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS APURASUS e/ou sistema próprio aprovado pela FMS;
- LVIII. Todas as admissões de pessoal para prestação de serviços dar-se-ão mediante processo seletivo público, objetivo, transparente e impessoal, com a prévia divulgação das vagas, critérios e forma de avaliação. Além do dever de disponibilizar, em sítio eletrônico próprio, em arquivos de formato aberto e que permitam o processamento das informações (CSV, ODS, XLSX ou similar), os editais e processos de seleção de pessoal incluindo os critérios adotados para análise curricular dos candidatos, em observância aos princípios da objetividade e impessoalidade.
- LIX. Divulgar, de forma analítica e em arquivo de formato aberto, editável (CSV, ODS, XLSX ou similar), em sítio eletrônico próprio:
 - a) Todas as despesas referentes às contratações realizadas pela Organização Social;
 - a. Relatório analítico mensal com todas as despesas realizadas;
 - b. Estatuto social, atas das assembleias ordinárias ou extraordinárias.
 - c. Regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, aquisição de bens e locação de espaços com emprego de recursos provenientes do Poder Público, que observe os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da contratação.
 - d. Cópias dos contratos firmados com empresas contratadas e seus aditivos, incluindo os respectivos termos de referência, as planilhas de custos vigentes e as propostas comerciais das empresas que participaram dos certames.
 - e. Listagem nominal de todos os dirigentes e colaboradores vinculados ao contrato de gestão firmado com a FMS contendo nome completo, cargo, carga horária e somatório de todas as remunerações pagas a qualquer título, incluídas as vantagens pessoais ou premiações de qualquer outra natureza.
- LX. Conservar em perfeito estado os bens móveis e imóveis, instalações e



equipamentos cujo uso lhe seja permitido ou que tenham sido adquiridos com recursos oriundos do presente CONTRATO DE GESTÃO, até a sua restituição ao Poder Público, responsabilizando-se por eventual perda e/ou deterioração, com exceção do desgaste natural resultante do seu uso;

- LXI. Realizar as benfeitorias necessárias à conservação e integridade dos bens permitidos, independentemente de prévia autorização da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, ressalvadas as benfeitorias úteis e voluptuárias, cuja realização ficará condicionada ao prévio e expreso consentimento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- LXII. – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na consecução de seu objeto;
- LXIII. Proceder aos devidos registros de todos os bens adquiridos por força do presente CONTRATO DE GESTÃO, imóveis e móveis permanentes, em até 15 (quinze) dias após sua aquisição;
- LXIV. Limitar a remuneração dos administradores, gerentes, diretores ou empregados da OS, aí incluídas quaisquer vantagens pecuniárias, ao teto remuneratório aplicável ao Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei n.º 2.884/11, excepcionados de tal limitação apenas as férias e adicionais pagos em razão de condições especiais de trabalho, como horas extras, adicional noturno e adicional de insalubridade;
- LXV. Publicar, anualmente, no Diário Oficial do Município, os relatórios financeiros e de execução do CONTRATO DE GESTÃO, na forma do disposto no art. 2º, inciso I, alínea “f”, da Lei n.º 2.884/2011;
- LXVI. Não distribuir, sob nenhuma forma, os excedentes operacionais ou parcelas do seu patrimônio entre seus diretores, administradores, gerentes ou empregados, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da OS;
- LXVII. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos civis, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários derivados das contratações e aquisições efetuadas pela OS;
- LXVIII. Todas as despesas relacionadas à execução do CONTRATO DE GESTÃO, inclusive as despesas administrativas da OS, devem ser devidamente comprovadas. Apenas admite-se o custeio de despesas administrativas/operacionais da OS com recursos objeto do CONTRATO DE GESTÃO desde que vinculadas à prestação e expressamente previstas no Plano de Trabalho;
- LXIX. A OS deverá comparecer, a cada 04 (quatro) meses, perante o Conselho Municipal de Saúde de Niterói, para apresentar o balanço quadrimestral da execução físico- financeira do Contrato de Gestão, obedecendo a agenda do órgão de controle social.

Parágrafo Único – A OS deverá publicar, na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover



a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, com recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, nos termos do art. 24, da Lei n.º 2.884/11.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

São obrigações da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- I. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, através da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação - CTAA, tendo por base o Plano de Trabalho aprovado;
- II. Disponibilizar à OS os meios necessários à execução do CONTRATO, conforme definido no presente instrumento e nos seus anexos;
- III. Realizar as transferências de recursos financeiros à OS nos termos estabelecidos no Anexo I - Plano de Trabalho;
- IV. Fornecer à OS documentos, informações e demais elementos que possua, pertinentes à execução do presente CONTRATO;
- V. Permitir o uso de bens móveis e imóveis municipais, nos termos do art. 14 da Lei n.º 2.884/11, mediante Termo de Permissão de Uso, conforme Anexo Técnico D do Plano de Trabalho – Termo de Permissão de Uso dos Bens móveis e imóveis da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- VI. Aferir e avaliar os resultados obtidos pela OS na execução do presente CONTRATO, a partir dos indicadores de qualidade e produtividade (de desempenho) estipulados no ANEXO I – Plano de Trabalho, adotando as providências cabíveis, em caso de não atendimento pela OS das metas estipuladas neste CONTRATO;
- VII. Publicar no Diário Oficial do Município o inteiro teor deste instrumento e de seus aditivos e eventuais apostilamentos, quando houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura dos mesmos, como previsto no art. 5º, § 2º e no art. 6º, ambos da Lei n.º 2.884/11;
- VIII. Prestar o apoio necessário à OS, para que seja alcançado o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO em toda sua extensão e no tempo devido;
- IX. Analisar a prestação de contas final apresentada pela OS quando do encerramento da vigência do CONTRATO DE GESTÃO, e, após a sua aprovação, mediante declaração formal do dirigente máximo da Fundação Municipal de Saúde, promover, em até 30 (trinta) dias, a publicação no Diário Oficial do Município, do extrato de encerramento;
- X. Disponibilizar à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação - CTAA todos os meios indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este CONTRATO DE GESTÃO;
- XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização social de saúde, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OS até o momento



- em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades;
- XII. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Compete à Fundação Municipal de Saúde de Niterói, por intermédio da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação - CTAA, proceder ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Primeiro – A OS elaborará e apresentará à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação relatório acerca da execução do presente CONTRATO, relativo a cada bimestre, contendo comparativo específico entre as metas pactuadas e os resultados efetivamente alcançados e fará, ainda, prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos ou adquiridos em decorrência do presente Contrato de Gestão, mensalmente, conforme disposto no art. 8º, § 1º da Lei n.º 2.884/2011.

Parágrafo Segundo – A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação analisará os relatórios apresentados pela OS, emitindo relatório conclusivo, a ser encaminhado à Presidente da Fundação Municipal de Saúde e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Municipal, na forma do disposto no art. 8º, § 2º, da Lei n.º 2.884/2011.

Parágrafo Terceiro – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OS, devidamente identificados com o número deste CONTRATO DE GESTÃO e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Quarto – Os responsáveis pela fiscalização deste CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Município, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, conforme previsto no art. 9º da Lei n.º 2.884/2011.

Parágrafo Quinto – A OS atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela Comissão fiscalizadora deste CONTRATO.

Parágrafo Sexto – A fiscalização por parte da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não exclui ou atenua a responsabilidade da OS, nem a exige de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a OS serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da OS com



fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Oitavo – O(A) Presidente da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação - CTAA, sob pena de ser responsabilizado(a) administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à competência da Comissão, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para a tomada das providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ENCERRAMENTO

Parágrafo Primeiro - Quando do encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, a OS apresentará em até 90 (noventa) dias a última prestação de Contas à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. E apresentará, se solicitada, os seguintes documentos:

- I. Relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo das metas com os respectivos resultados;
- II. Demonstração de resultados do exercício;
- III. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- IV. Demonstração da origem e aplicação dos recursos;
- V. Balanço patrimonial;
- VI. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- VII. Fluxo de caixa consolidado, demonstrando integralmente as receitas e as despesas efetivamente realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência e relatório de execução orçamentária em nível analítico;
- VIII. Extrato consolidado da execução física e financeira de todo o contrato;
- IX. Inventário geral dos bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, se houver;
- X. Cópia de recibos e notas fiscais que comprovem todas as despesas realizadas com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO;
- XI. Comprovantes de despesas reembolsadas;
- XII. Extratos bancários da conta específica do CONTRATO DE GESTÃO, cobrindo o período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- XIII. Cópia do(s) Termo(s) de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT);
- XIV. Comprovantes de quitação fiscal, trabalhista e previdenciária, não sendo possível a existência de parcelamentos fiscais, previdenciários ou trabalhistas face o encerramento do contrato de gestão;
- XV. Cópia do extrato bancário comprovando o saldo final da conta corrente e a existência dos recursos para adimplemento das seguintes obrigações:
 - a. Encargos trabalhistas ainda pendentes de quitação, valores em PROVISÃO para pagamento de encerramento de todos os contratos de trabalho regidos pela CLT;
 - b. Folha de pagamento do mês em curso, que deverá ser paga nos primeiros



dias do mês seguinte ao do encerramento do contrato;

XVI. Relatório de Contas a Pagar de fornecedores, encargos sociais e obrigações fiscais que vençam no mês seguinte ao do encerramento do contrato.

XVII. Fotos das obras/serviços realizados.

XVIII. Outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE;

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO, foi estimado o valor global de R\$ 361.083.873,00 (trezentos e sessenta e um milhões oitenta e três mil oitocentos e setenta e três reais) a ser repassado à ORGANIZAÇÃO SOCIAL em parcelas bimestrais, de forma antecipada, de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Anexo I – Plano de Trabalho, que, rubricado pelas partes, é parte integrante e inseparável do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – As transferências de recursos financeiros, o número de parcelas e as condições de repasse encontram-se definidos no Anexo I – Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Ao formalizar o pedido de repasse, a OS deverá apresentar todas as certidões que comprovam estar mantidas as condições de habilitação da entidade por todo o período contratual.

Parágrafo Terceiro- Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos por intermédio de transferências provenientes da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, rendimentos de aplicação dos ativos financeiros da OS, além de empréstimos obtidos junto a organismos e/ou instituições financeiras nacionais e internacionais.

Parágrafo Quarto – A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no processo de acompanhamento e fiscalização deste CONTRATO DE GESTÃO, poderá recomendar a alteração/remanejamento de valores, que poderá implicar a revisão das metas pactuadas, ou recomendar a revisão das metas, o que poderá implicar a alteração do valor global pactuado, desde que devidamente justificada a alteração, devendo, nestes casos, ser celebrados Termos Aditivos.

Parágrafo Quinto – Para o repasse dos recursos previstos neste Contrato de Gestão, a OS deverá possuir uma conta corrente única no banco a ser indicado pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE para as movimentações bancárias, INCLUSIVE DE INVESTIMENTOS, FICANDO VEDADA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A QUALQUER TÍTULO PARA OUTRA CONTA CORRENTE, exceto para conta poupança vinculada à conta específica, nos termos da Cláusula Quarta, inciso XXIV do presente CONTRATO.

Parágrafo Sexto – Os repasses serão feitos à OS já descontado o valor da glosa relativa



ao pessoal eventualmente cedido pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE à OS.

Parágrafo Sétimo – A liberação dos recursos financeiros somente poderá ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Município de Niterói, na forma do Anexo I – Plano de Trabalho.

Parágrafo Oitavo – As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE GESTÃO correrão à conta do orçamento vigente:

Fonte n.º 1.704.02, Programa de Trabalho n.º 25.43.10.302.0133.6179, Elemento de Despesa n.º 33.50.85, Nota de Empenho n.º 167/2025;

Fonte n.º 1.600.50, Programa de Trabalho n.º 25.43.10.302.0133.6179, Elemento de Despesa n.º 33.50.85, Nota de Empenho n.º 168/2025;

Fonte n.º 1.600.99, Programa de Trabalho n.º 25.43.10.302.0133.6179, Elemento de Despesa n.º 33.50.85, Nota de Empenho n.º 169/2025;

Fonte n.º 1.605.50, Programa de Trabalho n.º 25.43.10.302.0133.6179, Elemento de Despesa n.º 33.50.85, Nota de Empenho n.º 170/2025; da seguinte forma:

TOTAL DAS DESPESAS POR ELEMENTO DE DESPESA	Valor (R\$)	Rubrica
TOTAL GERAL INVESTIMENTO (R\$)	R\$ 0,00	33.50.85
TOTAL GERAL DESPESAS DE CUSTEIO (R\$)	R\$ 361.083.873,00	33.50.85
TOTAL GERAL (CUSTEIO + INVESTIMENTO) R\$	R\$ 361.083.873,00	33.50.85

Parágrafo Nono – As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, e, apenas no caso de alteração da rubrica, será necessária sua indicação por meio de celebração de Termo Aditivo, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

- I. Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada, nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/21 e;
- II. Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Décimo – Havendo atrasos nos desembolsos bimestrais prévios previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OS poderá realizar adiantamentos com recursos próprios ou utilizar os recursos depositados no *fundo de reserva*, conforme regimento em cláusula própria, sendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e desde que estejam previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Décimo primeiro – Havendo saldo remanescente dos repasses de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído o saldo remanescente, garantindo-se à OS que a cada período de desembolso será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos ou planejados pela OS para atingir os objetivos do CONTRATO, bem como as provisões referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, incluindo a relativa a rescisões contratuais.



Parágrafo Décimo Segundo – O aumento do valor global do gasto com pessoal para além do limite previsto depende de autorização expressa e por escrito da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Entende-se, para efeito do disposto neste parágrafo, como gastos com pessoal as despesas relativas a salários, benefícios, encargos trabalhistas e fiscais do corpo permanente de trabalhadores.

Parágrafo Décimo Terceiro – O montante de recursos financeiros previstos e repassados à OS a título de provisionamento deverá ser depositado em conta poupança vinculada à conta específica, que só poderá ser movimentada com prévia autorização da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, para custear despesas que oriundas de rescisão/extinção de contrato ou de obrigações futuras decorrentes do Contrato de Gestão de responsabilidade da OS e conforme Parágrafo Décimo.

Parágrafo Décimo Quarto – Quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho aprovado, mas classificadas nas rubricas previstas devem ser comunicadas por escrito à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE e comprovadas as despesas nas respectivas prestações de contas.

Parágrafo Décimo Quinto – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente CONTRATO DE GESTÃO, a título de:

- I. Taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- II. Remuneração de diretores, gerentes ou administradores da OS, exceto daqueles que estejam atuando especificamente na execução do CONTRATO;
- III. Pagamento de despesas com taxas bancárias, juros, multas, atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos pela OS, salvo se decorrentes de atrasos injustificados nos repasses;
- IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada;
- V. Realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO;
- VI. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e desde que constem claramente no Plano de Trabalho.

Parágrafo Décimo Sexto – A liberação das parcelas será suspensa nas seguintes hipóteses:

- I. Quando não forem apresentadas as prestações de contas dentro dos prazos estabelecidos, hipótese em que somente poderão ser restabelecidas as liberações com a regularização da falta;
- II. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável;
- III. Quando verificado desvio de finalidade no emprego dos recursos públicos recebidos pela OS;
- IV. Quando a OS deixar de acatar, sem justo motivo, as orientações e determinações emanadas da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação do Contrato



- de Gestão - CTAA;
- V. Quando ocorrer atraso no cumprimento ou inexecução injustificada das obrigações assumidas pela OS no presente CONTRATO DE GESTÃO;
- VI. Quando a OS perder sua qualificação como organização social;

Parágrafo Décimo Sétimo – A OS deverá prestar contas acerca das despesas e atividades realizadas, mesmo que haja atrasos nos repasses devidos pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Décimo Oitavo – A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá, através da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação - CTAA, analisar a prestação de contas em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento. A OS deverá se manifestar a respeito da avaliação da CTAA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Décimo Nono – A OS deverá prestar contas de todos os recursos recebidos a título de repasse, inclusive daqueles destinados ao custeio das despesas operacionais, decorrentes especificamente da execução do presente Contrato de Gestão, a exemplo de despesas com serviços advocatícios, de contabilidade, internet, luz, sob pena de glosa dos valores recebidos a esse título. Tais despesas somente poderão ser custeadas com recursos transferidos à OS pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE desde que se revelem indispensáveis à administração pela OS do **HOSPITAL GETÚLIO VARGAS FILHO - HGVF**.

Parágrafo Vigésimo – Quaisquer valores recebidos pela OS cuja utilização não reste comprovada ou que venham a ser utilizados em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado, conforme avaliação da CTAA, serão glosados, observado o devido processo legal.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, a Contratada fará *jus* ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva dos custos relacionados à execução do objeto contratual, demonstrada pela contratada por meio de relatório analítico a ser validado pela FMS precedida de solicitação da contratada, observados os parâmetros definidos no Decreto nº 9.507/18 e na Instrução Normativa nº 5/17 do Ministério do Planejamento.

Parágrafo Vigésimo Segundo – A contratada fará *jus* a repactuação do valor de repasse em caso de aumento comprovado dos encargos trabalhistas decorrente de negociações coletivas de trabalho ou de dissídio coletivo, após transcorridos 12 (doze) meses do último dissídio ou negociação coletiva em que tenha se baseado a proposta econômica.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – Havendo a repactuação decorrente do aumento dos custos da mão-de-obra empregada na execução do CONTRATO DE GESTÃO, o valor repactuado não poderá ser objeto de reajuste. O reajuste dos valores destinados ao



custeio das demais despesas da OS com a gestão do **HOSPITAL GETÚLIO VARGAS FILHO - HGVF**, não poderá incidir sobre o valor já repactuado.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO TRABALHISTA E DO FUNDO DE RESERVA

Para os casos de término do contrato de gestão, seja por qualquer hipótese de rescisão contratual, é autorizada a sucessão trabalhista, sendo observadas as seguintes diretrizes:

- I. É obrigatória a constituição de fundo de reserva destinado a contingências conexas à execução do contrato de gestão, no valor de R\$ ____ (valor por extenso), conforme indicado no Quadro de Planilha de Custeio do Plano de Trabalho (Anexo I), com rubrica específica e recurso deslocado da conta de custeio e investimento do contrato de gestão.
- II. O valor que constituirá o fundo de reserva destinado às contingências conexas à execução do contrato de gestão deve ter a sua fonte especificada, além do prazo máximo de sua constituição, estimados e justificados de acordo com a especificidade do caso concreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins deste Contrato de Gestão consideram-se contingências conexas as despesas extraordinárias realizadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**:

- a. o pagamento de rescisões trabalhistas; e
- b. atraso superior a 90 (noventa) dias no repasse de recursos por parte da **CONTRATANTE**, sendo que os respectivos valores deverão ser restituídos ao fundo de reserva em até 15 dias úteis, após a efetivação e regularização dos repasses de custeio pendentes pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos do fundo de reserva só poderão ser utilizados mediante solicitação motivada e justificada da **CONTRATADA**, acompanhada de parecer deliberativo pelos membros do Conselho de Administração da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, notificando-se a Fundação Municipal de Saúde de Niterói em até 05 (cinco) dias úteis após o ato deliberativo do Conselho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos que constituem o Fundo de Reserva são provenientes de recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pelo **CONTRATANTE** e serão depositados em conta específica, remunerada segundo padrões de mercado, em instituição financeira contratada pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em nome da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, sempre respeitado o valor definido no *caput*.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao final do contrato de gestão, o saldo financeiro remanescente no fundo de reserva a que se refere o *caput* desta cláusula será restituído ao Fundo Municipal de Saúde de Niterói, ou, em caso de sucessão contratual, à nova **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** contratada, a fim de manter os propósitos da sucessão



trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO: No ato de restituição dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde de Niterói ou à nova ORGANIZAÇÃO SOCIAL contratada, deverá ser elaborado relatório financeiro-analítico dos recursos depositados no fundo de reserva, com todos os registros contábeis de sua movimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como seus anexos, poderá ser atualizado e revisto, por iniciativa de uma ou de ambas as partes, mediante prévia justificativa por escrito, em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis, não imputáveis a quaisquer das partes, ou em virtude de fatos da Administração, que tornem onerosa a execução do seu objeto tal qual inicialmente pactuado.

Parágrafo Primeiro – A alteração do presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser submetida à autorização do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, após parecer fundamentado da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação – CTAA e de manifestação da Superintendência de Ações Jurídicas da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – O presente CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter dinâmico, poderá ser alterado, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde que possam vir a ser editadas durante a sua vigência.

Parágrafo Terceira – Reconhece-se à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE a prerrogativa de alterar o presente CONTRATO unilateralmente, a fim de melhor adequá-lo às necessidades do interesse público primário, observada a necessidade de manutenção de adequação entre as metas pactuadas e os valores repassados ao parceiro privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A celebração de contrato entre a OS e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como não implicará formação de vínculo funcional ou empregatício ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela OS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, nem responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer ato praticado por agentes da OS.

Parágrafo Segundo – A OS responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto do presente



CONTRATO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, mesmo derivados de acordos, convenções e dissídios coletivos.

Parágrafo Terceiro – A OS é responsável por danos causados à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução deste CONTRATO pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução deste CONTRATO DE GESTÃO será monitorada sistematicamente pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme previsto neste instrumento, sendo os seus resultados avaliados periodicamente pela CTAA, nos termos do art. 24 do Decreto n.º 11.101/12.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento e a avaliação dos resultados atingidos com a execução do presente CONTRATO far-se-á a partir das metas fixadas, tomando em conta os prazos estipulados e os indicadores de avaliação de desempenho previstos.

Parágrafo Segundo – O relatório sobre a execução do CONTRATO DE GESTÃO será encaminhado pela OS, em até 10 (dez) dias após o término de cada bimestre. O relatório será examinado pela CTAA, que atestará a veracidade das informações prestadas, cabendo-lhe, quando for necessário, solicitar à OS a realização de alterações ou adequações. O referido relatório deverá conter, cumprindo determinação legal:

- I. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do CONTRATO, em regime de caixa e em regime de competência;
- III. Discriminação pormenorizada das verbas recebidas e da sua utilização;

Parágrafo Terceiro – Os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária devem ser encaminhados à Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação – CTAA, mensalmente, na conformidade do inciso IX, da Cláusula Quarta, do presente instrumento.

Parágrafo Quarto – A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação emitirá o seu Relatório, documento conclusivo sobre os resultados alcançados no período objeto da avaliação e também da aplicação dos recursos financeiros repassados, de acordo com o Plano de Trabalho e com base nos indicadores de desempenho.

Parágrafo Quinto – A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, cumprindo o que consta dos § 2º do art. 24 do Decreto Municipal n.º 11.101/12, encaminhará uma cópia do Relatório Conclusivo à



autoridade competente e aos órgãos de controle interno e externo da Administração Municipal.

Parágrafo Sexto – Sempre que julgar necessário, a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação - CTAA poderá requerer as informações constantes do Parágrafo Segundo desta Cláusula, bem como poderá convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OS e no local de realização do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, com vistas a se inteirar do andamento da execução e assim poder melhor acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens públicos eventualmente destinados à OS, durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, nos termos do artigo 14, caput e § 3º da Lei n.º 2.884/2011, serão objeto de instrumentos negociais que preservem o caráter precário da outorga, devendo ser devolvidos à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, após o encerramento da vigência deste instrumento ou no caso de sua rescisão.

Parágrafo Primeiro – O termo de permissão especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e conservação.

Parágrafo Segundo – Para formalização da permissão, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE deverá inventariar e avaliar previamente os bens objeto de permissão, podendo haver posteriormente atualizações com eventuais inclusões ou exclusões de bens.

Parágrafo Terceiro – Durante toda a vigência deste CONTRATO, a OS deverá manter seguro contra sinistros (incêndios, danos, perecimento/perda) envolvendo os bens públicos recebidos, dando ciência das respectivas apólices à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Quarto – Os bens adquiridos pela OS durante a vigência deste CONTRATO serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, revertendo ao patrimônio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ao final da parceria, caso a aquisição tenha se dado com recursos repassados pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Quinto – Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela FMS são da titularidade desta e ficarão afetados ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES



Durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, poderão ser cedidos servidores públicos à OS.

Parágrafo Primeiro – Os servidores públicos eventualmente cedidos à OS atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste CONTRATO DE GESTÃO, sendo permitido à OS o pagamento de vantagem pecuniária, de caráter não permanente, aos mesmos, com recursos provenientes deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive adicionais para o exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoria, não havendo incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga, aos seus vencimentos ou à sua remuneração de origem, tudo como dispõem os artigos 19, 20 e 21, da Lei Municipal n.º 2.884/11.

Parágrafo Segundo – Na gestão dos servidores públicos cedidos na forma desta cláusula, caberá à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, ouvida, quando for o caso, a OS, a concessão de direitos tais como férias, licenças e aposentadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO deverá ser fielmente executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – A execução do objeto contratual observará o descrito no Plano de Trabalho, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.

Parágrafo Segundo – É vedada, como dispõe o art. 5º, § 4º, da Lei Municipal n.º 2.884/2011, a cessão total ou parcial do presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Terceiro – Uma vez constatada a existência de débitos trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a até três vezes o valor do montante devido, que poderá ser complementado a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Qualquer ação promocional relacionada ao presente CONTRATO DE GESTÃO será objeto de prévia consulta à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE e, obrigatoriamente, destacada a sua participação naquelas atividades.

Parágrafo Primeiro – A OS deverá assegurar que no local de execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO e em todo material gráfico por ela produzido constará a identidade visual do Governo do Município de Niterói, nos padrões definidos pela



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica e metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente CONTRATO DE GESTÃO, serão atribuídos tanto à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE quanto à OS, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I. Unilateralmente, pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, se: durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, a OS perder, por qualquer razão, nos termos do art. 40 do Decreto Municipal n.º 11.101/12, a qualificação como organização social, ou nos casos de dissolução da entidade;
- II. A OS utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- III. Não forem apresentadas as prestações de contas e os documentos aqui exigidos, nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal, aceita pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- IV. Apresentada a prestação de contas e detectadas eventuais irregularidades, a OS não efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias ou outro que a CTAA assinalar, as correções indispensáveis, nem restituir eventuais valores glosados ou esclarecer satisfatoriamente o ocorrido, situações que determinarão a rejeição da referida prestação de contas;
- V. A OS deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste CONTRATO DE GESTÃO e, especialmente, se não atingir as metas previstas, ressalvada apresentação de justificativa aceita pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- VI. A OS suspender a prestação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- VII. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo dirigente máximo da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- VIII. Por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do CONTRATO DE GESTÃO na forma estabelecida no inciso I, do *caput*, da presente Cláusula poderá ensejar a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão unilateral por parte da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, que não decorra de má gestão, dolo ou culpa da OS, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão amigável, por conveniência da Administração Pública, a OS se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, salvo expressa dispensa por parte da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da autorização escrita e fundamentada do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, nos termos do art. 138, § 1º, da Lei n. 14.133/21, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do § 3º, da Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão, prevista no inciso VIII, a Fundação Municipal de Saúde deverá notificar extrajudicialmente a contratada, com antecedência prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro, com vistas ao aviso prévio por parte da contratada enquanto empregadora dos profissionais que laboram em prol do presente contrato, devendo comprovar o aviso e o respectivo pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Quinto – Havendo rescisão do presente CONTRATO por inadimplemento imputável à OS, com excedentes financeiros junto à entidade privada, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, dando por findo o presente CONTRATO de GESTÃO, exigirá a imediata devolução do saldo financeiro disponível, sujeitando-se os responsáveis pela OS aos procedimentos e às sanções legais cabíveis.

Parágrafo Sexto – A OS fica obrigada a restituir os saldos financeiros remanescentes por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Gestão, inclusive os provenientes de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa;
- III. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- V. Perda da qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Niterói.

Parágrafo Primeiro - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a



gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo Segundo - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- I. A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- II. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa;
- III. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea II, do caput:

- I. Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- II. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- III. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- IV. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- V. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- I. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- II. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo Quinto - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Sexto - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo



não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Oitavo - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo sétimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato de Gestão, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Segundo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Terceiro - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas I, II e III, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Parágrafo Décimo Quarto - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Quinto - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- I. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias e Fundações (art. 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/21);
- II. Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias e Fundações (art. 7º da Lei n.º 10.520/02);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 156, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21).



Parágrafo Décimo Sexto - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

Parágrafo Décimo Sétimo - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.”

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONTRATO DE GESTÃO, respeitado o disposto no inciso VII, do art. 8º, do Decreto, vigorará por **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Atingidas pelo menos 80% das metas estipuladas para o período imediatamente anterior, e desde que haja disponibilidade orçamentário-financeira e aprovação das prestações de contas, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, com base na indicação da Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação e mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, prorrogar a vigência do CONTRATO mediante Termo Aditivo, observado o disposto no art. 8º, inciso VII, do Decreto n.º 11.101/2012.

Parágrafo Segundo – Na situação prevista nos parágrafos anteriores, a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias antes do término deste CONTRATO DE GESTÃO, a fim de que a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE possa decidir sobre a prorrogação deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Não será admitida a continuidade ou a prorrogação do presente CONTRATO DE GESTÃO quando a OS tiver deixado de prestar contas ou quando a prestação tiver sido rejeitada ou ainda quando ocorrer descumprimento injustificado deste CONTRATO DE GESTÃO, desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos, ocorrência de dano ao erário ou prática de outros atos ilícitos na execução deste e de outros CONTRATOS DE GESTÃO celebrados no âmbito do Município de Niterói e demais entes federativos, desde que haja, nos dois últimos casos, decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº



8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
- II. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

Parágrafo Terceiro: No tocante aos processos de seleção públicos, as partes declaram que:

- I. não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público , seleção pública ou contrato dela decorrente;
- II. não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- III. não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- IV. não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- V. não manipularam, fraudaram, manipularam ou fraudaram o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Parágrafo Quarto: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no



contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO se regerá ainda pelas seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente vedada a cobrança, a qualquer título, pelos serviços de saúde prestados em decorrência do presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercidos pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE sobre a execução do presente CONTRATO, a OS sujeitar-se-á às competências normativas e de controle da direção nacional do SUS, decorrentes das Leis n.º 8.080/1990 e 12.401/11, devendo eventual alteração derivada do exercício de tais competências ser objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à Instituição.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vir a OS a celebrar com terceiros contrato de trabalho por prazo determinado, deverá inserir nos respectivos contratos, obrigatoriamente, cláusula assecuratória de rescisão antecipada, nos termos do art. 481 da Consolidação



das Leis do Trabalho.

Parágrafo Quarto – As contratações de pessoal efetuadas pela OS reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas trabalhistas aplicáveis à espécie, não havendo, em qualquer caso, formação de vínculo de emprego entre os contratados e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Quinto – A OS poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada à Fundação Municipal de Saúde, propor a devolução dos bens cujo uso lhe tenha sido permitido e que não mais se revelem necessários ao cumprimento das metas avençadas.

Parágrafo Sexto – Fica assegurado o direito de reversão dos bens cedidos ao permissionário, ainda que vigente o CONTRATO DE GESTÃO, desde que justificada a necessidade de seu uso pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE e garantida a sua substituição por equivalente ou, ainda, a repactuação de metas e/ou prazos, se for o caso.

Parágrafo Sétimo – Fica assegurada a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que forem destinados à Organização Social, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de rescisão do contrato de gestão, extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados, ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do contrato de gestão, na forma do art. 8, XII, do Decreto Municipal n. 11.101/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração deste CONTRATO DE GESTÃO, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE irá publicá-lo no Diário Oficial do Município de Niterói, na forma do art. 6º, da Lei Municipal n.º 2.884/11 e do art. 23, do Decreto n.º 11.101/12, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Niterói - Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

**FUNDAÇÃO
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

Niterói, 01 de abril de 2025.

ILZA BOEIRA FELLOWS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO
INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO - IGEDES

TESTEMUNHAS:

1-

2-

